

DECRETO Nº 12.748, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia **28/04/2023** como data de vencimento da parcela única de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2023, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “A” a “J”; e o dia **29/04/2023** como data de vencimento da parcela única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2023, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “K” a “Z”.

Parágrafo único. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 9 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

Contribuintes de “A” a “J”	Data de Vencimento
1ª Parcela/parcela única	28/04/2023
2ª Parcela	28/05/2023
3ª Parcela	28/06/2023
4ª Parcela	28/07/2023
5ª Parcela	28/08/2023
6ª Parcela	28/09/2023
7ª Parcela	28/10/2023
8ª Parcela	28/11/2023
9ª Parcela	28/12/2023
Contribuintes de “K” a “Z”	Data de Vencimento
1ª Parcela/parcela única	29/04/2023
2ª Parcela	29/05/2023
3ª Parcela	29/06/2023
4ª Parcela	29/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12749/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 193.959,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 193.959,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.26.781.51.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43	R\$ 2.845,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 2.845,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30	R\$ 28,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 28,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.181.17.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30	R\$ 12.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.128.12.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82	R\$ 5.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.272.1.2020-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	74	R\$ 600,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 600,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.15.451.41.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	112	R\$ 2.000,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.843.0.0018-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	140	R\$ 20.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.28.843.0.0018-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	140	R\$ 20.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	R\$ 50,00
0.164.000.0 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial		R\$ 50,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	R\$ 6.500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12749/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 193.959,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.14.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201	R\$ 4.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2041-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	174	R\$ 1.100,00
0.106.000.0 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)		R\$ 1.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	358	R\$ 28.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 28.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.14.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2134-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	425	R\$ 2.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.305.27.2139-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	441	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	457	R\$ 1.335,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 1.335,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2161-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	550	R\$ 1.200,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	568	R\$ 3.640,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 3.640,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	577	R\$ 50,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 50,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1022-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	604	R\$ 21.655,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 21.655,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.17.511.46.2179-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	626	R\$ 4.720,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 4.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12749/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 193.959,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.17.511.46.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	620	R\$ 48.800,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 48.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.20.608.48.2195-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	690	R\$ 896,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 896,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.021 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARA DE MINAS		
02.021.13.392.37.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	805	R\$ 5.540,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 5.540,00
Total dos Créditos.....		R\$ 193.959,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO		
02.001.6.182.17.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38	R\$ 12.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 12.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70	R\$ 600,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 600,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2067-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	218	R\$ 1.100,00
0.106.000.0 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar		R\$ 1.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.55.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	254	R\$ 4.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	407	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	407	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	418	R\$ 28.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12749/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 193.959,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	418	R\$ 2.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2147-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	482	R\$ 1.200,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.244.21.2147-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	480	R\$ 6.500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 6.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	578	R\$ 50,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 50,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	607	R\$ 3.516,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 3.516,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	601	R\$ 4.720,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 4.720,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	601	R\$ 48.800,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 48.800,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	601	R\$ 2.000,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	601	R\$ 18.139,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 18.139,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.15.452.44.2187-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	667	R\$ 20.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.20.608.48.2195-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	690	R\$ 20.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 20.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	792	R\$ 28,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 28,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12749/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 193.959,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	792	R\$ 2.845,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 2.845,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	792	R\$ 1.335,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 1.335,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	792	R\$ 3.640,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 3.640,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	792	R\$ 896,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 896,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	792	R\$ 5.540,00
0.117.000.0 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		R\$ 5.540,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.812.55.2322-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	850	R\$ 50,00
0.164.000.0 - Emendas Parlamentares - Transferência Especial		R\$ 50,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.122.1.2207-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	776	R\$ 5.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00
Total dos Recursos.....		R\$ 193.959,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

✓ **José Leonardo Martins Pinto**

Assinou em 25/01/2023 às 10:41:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 26/01/2023 às 16:01:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3RX

E47

RMO

J4V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12750/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.763.892,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 3.763.892,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.28.846.1.2024-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	76	R\$ 7.300,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 7.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.28.846.1.2024-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	76	R\$ 394.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 394.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.272.1.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	71	R\$ 8.148,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 8.148,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	89	R\$ 1.300,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	R\$ 590,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 590,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	R\$ 405,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 405,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	206	R\$ 319,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 319,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	207	R\$ 1.303,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 1.303,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	231	R\$ 2.277,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 2.277,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232	R\$ 2.764,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 2.764,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12750/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.763.892,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	310	R\$ 19.516,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 19.516,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.302.22.2110-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	315	R\$ 1.175,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.175,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	391	R\$ 2.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	392	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	407	R\$ 303.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 303.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 181.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 181.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 1.463.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 1.463.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 149.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 149.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 207.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 207.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 72.000,00
0.155.000.0 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 72.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 546.000,00
0.155.000.0 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 546.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 382.000,00
0.155.000.0 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 382.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12750/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.763.892,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	452	R\$ 500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	448	R\$ 1.184,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.184,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.243.20.2146-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	470	R\$ 500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	563	R\$ 2.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2312-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	563	R\$ 2.500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.2209-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	789	R\$ 12.111,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 12.111,00
Total dos Créditos.....		R\$ 3.763.892,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):

Classificação	Recursos	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.122.1.2040-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		163	R\$ 405,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 405,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.122.1.2040-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		163	R\$ 1.303,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 1.303,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.272.1.2314-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		186	R\$ 319,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos			R\$ 319,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.272.1.2314-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		186	R\$ 2.277,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos			R\$ 2.277,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12750/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.763.892,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2314-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	186	R\$ 2.764,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 2.764,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	358	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	384	R\$ 2.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	384	R\$ 181.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 181.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	382	R\$ 546.000,00
0.155.000.0 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 546.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	384	R\$ 382.000,00
0.155.000.0 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 382.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	378	R\$ 303.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 303.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	388	R\$ 1.463.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 1.463.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-obra	390	R\$ 149.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 149.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.301.22.2124-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	393	R\$ 207.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 207.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	379	R\$ 72.000,00
0.155.000.0 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		R\$ 72.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL		
02.010.8.122.1.2143-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	454	R\$ 500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12750/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.763.892,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 7.300,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 7.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 2.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 1.300,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 19.516,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 19.516,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 1.175,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.175,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 1.184,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.184,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 2.500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 590,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 590,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 12.111,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 12.111,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 394.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 394.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.44.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	616	R\$ 8.148,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 8.148,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12750/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.763.892,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Total dos Recursos..... R\$ 3.763.892,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

✓ **José Leonardo Martins Pinto**

Assinou em 25/01/2023 às 10:41:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 26/01/2023 às 16:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WGX 2J4 12G X00

DECRETO Nº 12.753/2022

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91 protocolado sob nº PRO-0004640-2022
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.637/2021, em seus artigos 33 e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os Lotes de Terreno de Nº 01, 02, 03, 04 e 06; 13,14 e 15; 17,18,19,20 e 21; da Quadra D-2 (dê-dois), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA D-2 – BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	693,60m ²	Nº. 60.929, Livro 2, Ficha 01
02	601,80m ²	Nº. 60.930, Livro 2, Ficha 01
03	570,00m ²	Nº. 60.931, Livro 2, Ficha 01
04	570,00m ²	Nº. 60.932, Livro 2, Ficha 01
06	570,00m ²	Nº. 60.934, Livro 2, Ficha 01
	3.005,40m²	
13	570,00m ²	Nº. 60.941, Livro 2, Ficha 01
14	570,00m ²	Nº. 60.942, Livro 2, Ficha 01
15	732,27m ²	Nº. 60.943, Livro 2, Ficha 01
	1.872,27m²	
17	732,20m ²	Nº. 60.945, Livro 2, Ficha 01
18	615,60m ²	Nº. 60.946, Livro 2, Ficha 01
19	570,00m ²	Nº. 60.947, Livro 2, Ficha 01
20	570,00m ²	Nº. 60.948, Livro 2, Ficha 01
21	570,00m ²	Nº. 60.949, Livro 2, Ficha 01
	3.057,80m²	
	7.935,47m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.



LOTE DE TERRENO UNIFICADO – LOTES 01, 02, 03, 04 e 06:

Lote de Terreno Nº 01-A – Quadra D-2 – Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
01-A	55,00	61,12	60,00	60,62	Alameda Fuji	Alameda Serra Da Canastra / Lote 05	Lote 05 / Lote 07	Alameda Itacolomi	3.005,40

LOTE DE TERRENO UNIFICADO – LOTES 13, 14 e 15:

Lote de Terreno Nº 13-A – Quadra D-2 – Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
13-A	63,41	75,27	19,73	28,50	Alameda Fuji	Passagem De Pedestre E Lote 16	Alameda Serra Da Canastra	Lote 12	1.872,27

LOTE DE TERRENO UNIFICADO – LOTES 17, 18, 19, 20 e 21:

Lote de Terreno Nº 17-A – Quadra D-2 – Bairro Residencial São Luiz – Pará de Minas-MG

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
17-A	120,97	110,07	28,50	22,02	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 22	Lote 16	3.057,80

Art. 2º – Ficam desmembrados os Lotes de Terreno Nº 01-A; 13-A; e 17-A; da Quadra D-2 (dê-dois), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS – LOTE 01-A:

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
01	30,00	30,00	14,12	14,12	Alameda Itacolomi	Lote 03	Lote 02	Alameda Serra Da Canastra	423,60
02	30,62	30,00	13,75	19,87	Alameda Itacolomi	Lote 04	Alameda Fuji	Lote 01 / Lote 03	504,30
03	14,00	14,00	30,00	30,00	Alameda Serra Da Canastra	Lote 02 / Lote 04	Lote 01	Lote 03a	420,00
03A	14,00	14,00	30,00	30,00	Alameda Serra Da Canastra	Lote 04 / Lote 06	Lote 03	Lote 05	420,00
04	13,75	13,75	30,00	30,00	Alameda Fuji	Lote 03 / Lote 03A	Lote 06	Lote 02	412,50
06	13,75	13,75	30,00	30,00	Alameda Fuji	Lote 03a / Lote 05	Lote 06a	Lote 04	412,50
06 A	13,75	13,75	30,00	30,00	Alameda Fuji	Lote 05	Lote 07	Lote 06	412,50
Total									3.005,40

LOTES DESMEMBRADOS – LOTE 13-A:

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
13	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Fuji	Passagem De Pedestre	Lote 14	Lote 12	427,50
14	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Fuji	Passagem De Pedestre	Lote 15	Lote 13	427,50
15	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Fuji	Passagem De Pedestre	Lote 15a	Lote 14	427,50
15 A	18,41	30,27	19,73	28,50	Alameda Fuji	Passagem De Pedestre E Lote 16	Alameda Serra Da Canastra	Lote 15	589,77
TOTAL									1.872,27





LOTES DESMEMBRADOS – LOTE 17-A:

Lote	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
17	26,59	16,07	23,46	22,02	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 18	Lote 16	463,76
18	18,20	18,00	26,17	23,46	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 19	Lote 17	446,67
19	16,18	16,00	28,50	26,17	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 20	Lote 18	437,37
20	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 21	Lote 19	427,50
21	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 25	Lote 20	427,50
25	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 26	Lote 21	427,50
26	15,00	15,00	28,50	28,50	Alameda Serra Da Canastra	Passagem De Pedestre	Lote 22	Lote 25	427,50
Total									3.057,80

Art. 3º - Ficam unificados os Lotes de Terreno de Nº 01 e 12 da Quadra D-4 (dê-quatro), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA D-4 – BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ

01	687,26m²	Nº. 60.967, Livro 2, Ficha 01
12	847,28m²	Nº. 60.978, Livro 2, Ficha 01
	1.534,54m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE DE TERRENO UNIFICADO : LOTE 01A – QUADRA D4

Lote	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
01A	57,16	56,00	21,69	33,12	Alameda Itacolomi	Lotes 02 E 11	Alameda Vesuvio	Alameda Apalaches	1.534,54

Art. 4º - Fica desmembrado o Lote de Terreno de Nº 01A da Quadra D-4 (dê-quatro), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS – LOTE 01A:

Lote	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
01	19,39	19,00	21,69	25,57	Alameda Itacolomi	Lote 02	Alameda Vesuvio	Lote 13	448,96
12	18,38	18,00	29,44	33,12	Alameda Itacolomi	Lote 11	Lote 13	Alameda Apalaches	522,58
13	19,39	19,00	25,57	29,44	Alameda Itacolomi	Lote 11 E 02	Lote 01	Lote 12	563,00
Total									1.534,54

Art. 5º - Ficam unificados os Lotes de Terreno de Nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra D-7 (dê-sete), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da



Sociedade Empresária **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ N° 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA D-7 – BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ

02	598,50m ²	Nº. 61.005, Livro 2, Ficha 01
03	598,50m ²	Nº. 61.006, Livro 2, Ficha 01
04	598,50m ²	Nº. 61.007, Livro 2, Ficha 01
05	598,50m ²	Nº. 61.008, Livro 2, Ficha 01
06	598,50m ²	Nº. 61.009, Livro 2, Ficha 01
07	598,50m ²	Nº. 61.010, Livro 2, Ficha 01
	3.591,00m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE DE TERRENO UNIFICADO : LOTE 02A – QUADRA D7

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m ²
02A	126,00	126,00	28,50	28,50	ALAMEDA MONT BLANC	PASSAGEM DE PEDESTRE	LOTE 01	LOTE 08	3.591,00

Art. 6º - Fica desmembrado o **Lote de Terreno de N° 02A da Quadra D-7 (dê-sete)**, localizados no **Bairro Residencial São Luiz**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da **Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ N° 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS – LOTE 02A:

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área M ²
02	15,40	15,40	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 01	Lote 03	438,90
03	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 02	Lote 04	450,30
04	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 03	Lote 05	450,30
05	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 04	Lote 06	450,30
06	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 05	Lote 07	450,30
07	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 06	Lote 09	450,30
09	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 07	Lote 10	450,30
10	15,80	15,80	28,50	28,50	Alameda Mont Blanc	Passagem De Pedestre	Lote 09	Lote 08	450,30
Total									3.591,00

Art. 7º - Ficam unificados os **Lotes de Terreno de N° 05, 06 e 07 da Quadra D-8 (dê-oito)**, localizados no **Bairro Residencial São Luiz**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da **Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ N° 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA D-8 – BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ

05	592,80m ²	Nº. 61.024, Livro 2, Ficha 01
06	592,80m ²	Nº. 61.025, Livro 2, Ficha 01
07	592,80m ²	Nº. 61.026, Livro 2, Ficha 01
	1.778,40m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

LOTE DE TERRENO UNIFICADO: LOTE 05A – QUADRA D8

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área m ²
05A	62,40	62,40	28,50	28,50	Alameda Everest	Passagem De Pedestre	Lote 04	Lote 08	1.778,40

Art. 8º - Fica desmembrado o Lote de Terreno de Nº 05A da Quadra D-8 (dê-oito), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS – LOTE 05A:

Lote	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Área M ²
05	15,60	15,60	28,50	28,50	Alameda Everest	Passagem De Pedestre	Lote 04	Lote 06	444,60
06	15,60	15,60	28,50	28,50	Alameda Everest	Passagem De Pedestre	Lote 05	Lote 07	444,60
07	15,60	15,60	28,50	28,50	Alameda Everest	Passagem De Pedestre	Lote 06	Lote 07A	444,60
07 A	15,60	15,60	28,50	28,50	Alameda Everest	Passagem De Pedestre	Lote 07	Lote 08	444,60
								Total	1.778,40

Art. 9º - Ficam unificados os Lotes de Terreno de Nº 01, 02, 03, 12, 13, 14 e 15 da Quadra D-9 (dê-nove), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ Nº 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA D-9 – BAIRRO RESIDENCIAL SÃO LUIZ

01	1.173,24m ²	Nº. 61.036, Livro 2, Ficha 01
02	900,00m ²	Nº. 61.037, Livro 2, Ficha 01
03	900,00m ²	Nº. 61.038, Livro 2, Ficha 01
12	983,80m ²	Nº. 61.047, Livro 2, Ficha 01
13	882,60m ²	Nº. 61.048, Livro 2, Ficha 01
14	956,66m ²	Nº. 61.049, Livro 2, Ficha 01
15	856,66m ²	Nº. 61.050, Livro 2, Ficha 01
	6.652,96m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.





LOTE DE TERRENO UNIFICADO: LOTE 01A – QUADRA D9

Lote	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Área m²
01A	85,66	120,41	96,44	25,32	Alameda Everest	Alameda Fuji	Lote 04 e Lote 11	Alameda Fuji	6.652,96

Art. 10 - Fica desmembrado o Lote de Terreno de N° 01A da Quadra D-9 (dê-nove), localizados no Bairro Residencial São Luiz, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ N° 03.844.904/0001-91, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS – QUADRA D-9 (LOTE 01A):

Lote	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Frete	Fundo	Esquerda	Direita	Área M²
01	20,66	20,56	30,00	30,77	Alameda Everest	Lote 15	Lote 01B	Alameda Fuji	655,20
01B	20,00	20,00	30,00	30,00	Alameda Everest	Lote 15	Lote 02	Lote 01	600,00
02	15,00	15,00	45,00	45,00	Alameda Everest	Lote 13A	Lote 02A	Lote 01B e Lote 15	675,00
02A	15,00	15,00	45,00	45,00	Alameda Everest	Lote 13	Lote 03	Lote 02	675,00
03	15,00	15,00	45,00	45,00	Alameda Everest	Lote 12	Lote 04	Lote 02A	675,00
12	15,15	15,00	48,12	51,44	Alameda Fuji	Lote 03	Lote 13	Lote 11	742,26
13	15,45	15,00	44,45	48,12	Alameda Fuji	Lote 02A	Lote 13A	Lote 12	694,50
13A	16,43	15,00	37,86	44,45	Alameda Fuji	Lote 02	Lote 14 e Lote 15	Lote 13	622,30
14	47,80	-	31,67	34,86	Alameda Fuji	-	Lote 15	Lote 13A	660,20
15	20,13	18,00	40,56	31,67	Alameda Fuji	Lote 02 e Lote 13A	Lote 01 e Lote 01B	Lote 14	653,50
Total									6.652,96

Art. 11 - Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 12 - As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.505/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2022.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 12.754/2022

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de SILVÂNIA GONÇALVES MARTINS DUARTE, CPF Nº 450.879.466-15, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0007507/2022**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Sem Número da Quadra 153, Bairro Centro, Município de Pará de Minas, de propriedade de SILVÂNIA GONÇALVES MARTINS DUARTE, CPF Nº 450.879.466-15 conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 – Bairro São José – Pará de Minas-MG
Matrícula: 81.245 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: SILVÂNIA GONÇALVES MARTINS DUARTE

Área: 279,93m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 81.245 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitorias: Fica mantida a benfeitoria conforme consta na Matrícula Nº 81.245 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 – Bairro São José – Pará de Minas-MG
Matrícula: 81.246 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: SILVÂNIA GONÇALVES MARTINS DUARTE

Área: 261,18m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 81.246 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 153 – Bairro São José – Pará de Minas-MG
Proprietário: SILVÂNIA GONÇALVES MARTINS DUARTE
Área: 541,11m²

Frente: 23,79m confrontando com a Rua Teófilo Marinho;

Fundos: 32,80m confrontando com o Lote Sem Número da Quadra 153 da casa de Elza Maria Pereira Assis;

Lateral Direita: 18,12m confrontando com a Rua Guimarães Sobrinho;

Lateral Esquerda: 20,86m confrontando com o Lote Sem Número da Quadra 153 da casa Nº 37 de Salomão Caffaro;

Benfeitorias: Fica mantida a benfeitoria conforme consta na Matrícula Nº 81.245 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.


Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.554/2022, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2022.


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas


2



DECRETO Nº 12.755/2022

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Matheus Felipe Costa Pascoal**, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, empossado(a) em 16/12/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/12/2022.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO N.º 12.756 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove alteração do artigo 1.º do Decreto Municipal 12.746/2022 que dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 254 da Lei Municipal n.º 6.124, de 29 de setembro de 2017, com as alterações, que estabelece como requisito de correção/atualização de tributos, no âmbito do Município de Pará de Minas, o menor percentual dentre os índices ali discriminados;

CONSIDERANDO mais que após a publicação do índice informado no Decreto Municipal 12.746/2022 (IPCA), foi publicado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas que acumulou percentual de 5,45% no exercício presente, percentual este menor que o acumulado do IPCA no mesmo exercício;

CONSIDERANDO finalmente que para a estrita observância do disposto no artigo 254 do Código Tributário Municipal, deve-se aplicar para a correção dos tributos municipais do exercício de 2023 o menor índice dentre aqueles contidos no referido dispositivo legal em relação ao exercício de 2022, garantindo-se a prevalência do princípio da legalidade;

DECRETA:

Art. 1.º No artigo 1.º do Decreto Municipal 12.746/2022 *onde se lê: “Fica atualizado o valor da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento)”*; *leia-se: “Fica atualizado o valor da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023, segundo o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, no percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)”*.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022.

Pará de Minas/MG, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:547483
30678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:5474835678
Data: 2022.12.30
16:19:37 -02'00'

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 12.758/23

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na ação Manutenção dos Estagiários e pagamento de Agência, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 6.757, de 12/07/22, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal nº 6.757/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar o orçamento do exercício de 2023 o elemento de despesa - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência da dotação abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 6.757/22, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, a saber:

DE:

4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DE AGÊNCIA

33.90.30.00 - Material de Consumo - Cancelando o valor total de R\$80.000,00 na ficha 06

PARA:

4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DE AGÊNCIA

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – com o valor de R\$80.000,00 na ficha 104.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de janeiro de 2023.

ELIAS DENIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 12.758/23

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na ação Manutenção dos Estagiários e pagamento de Agência, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 6.757, de 12/07/22, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal nº 6.757/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar o orçamento do exercício de 2023 o elemento de despesa - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência da dotação abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 6.757/22, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, a saber:

DE:

4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DE AGÊNCIA

33.90.30.00 - Material de Consumo - Cancelando o valor total de R\$80.000,00 na ficha 06

PARA:

4003 – MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E PAGAMENTO DE AGÊNCIA

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – com o valor de R\$80.000,00 na ficha 104.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de janeiro de 2023.


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 12.759/2023

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais inativos, pensionistas e aos ativos do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV - no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 79, VI e artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único do artigo 59 e artigo 208 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas e;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais inativos, pensionistas e ativos do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV a fim de regularizar os descontos realizados em folha de pagamentos e diante do disposto no parágrafo único do artigo 59 e artigo 208 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas;

Considerando que as margens consignáveis se referem ao valor máximo que cada servidor inativo e pensionista e ativo do PARAPREV poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro, decorrente da formalização de consignação perante instituições diversas credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º – Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas e ativos de caráter efetivo do PARAPREV, objetivando a formalização de empréstimos consignados perante as instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Instituto dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

Art. 2.º – As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor inativo e pensionista e ativo do PARAPREV, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Parágrafo único. Não poderá ser computado para os fins previstos no *caput*, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 3.º – As margens consignáveis serão requisitadas formalmente pelo consignado estando condicionada à existência de saldo da margem consignável. O controle do saldo da margem consignável será realizado pelo sistema eConsig - Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações.

Art. 4º – Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:



- I – Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II – Contribuições para previdência complementar;
- III – Contribuições a sindicatos e associações;
- IV – Pagamento de seguro de vida;
- V – Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
- VI – Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 5º – O servidor poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse a 35% (trinta e cinco por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 6º – Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I – Diárias,
- II – Ajuda de custo,
- III – Salário família,
- IV – 13º salário,
- V – Adicional de férias,
- VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- VII – Adicional noturno,
- VIII – Adicional por atividade especial,
- IX – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório,
- X – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões,
- XI – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico,
- XII – Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor em 31 de janeiro de 2023.

Pará de Minas, 02 de janeiro de 2023.


Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal



Decreto nº 12760/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.500,00 à Dotação Orçamentária do Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições que lhe confere o art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 06834 de 2022..

Decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.500,00 à seguinte dotação orçamentária do órgão abaixo mencionado:

0401 – FUMUSA-Fundação Municipal de Saúde Hospital e Pronto Socorro R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais), no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:
04.01.10.122.0001.8.001.3390.39-0001

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$ R\$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

02009 – Secretaria Municipal de Saúde R\$ R\$ 44.500,00
02.009.00002.10.2.133.3390.32-429

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 02 de Janeiro de 2023


Hernando Fernandes da Silva
Presidente da Fundação


Elias Diniz
Prefeito Municipal

U



DECRETO N.º 12.761/2023

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Santos Dumont Prolongamento II.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.637/2021, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 06261/2020;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 304/306, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 274/280 destes autos de aprovação preliminar, o qual deverá ser integralmente cumprido até a data de expedição do instrumento de aprovação definitiva do empreendimento;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 307;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRO SANTOS DUMONT PROLONGAMENTO II, cuja área de 100.303,90 m² (cem mil trezentos e três metros e noventa centímetros quadrados), de propriedade de SILVEIRA & SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o n.º 03.716.418/0001-98, inscrita na matrícula n.º 64.290 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:

a) ÁREA TOTAL LOTEADA:	100.303,90 m ²	100%
b) ÁREA DE DOS LOTES:	58.487,17 m ²	58,31%
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	28.963,85 m ²	28,88%
d) ÁREAS VERDES:	7.633,37 m ²	7,61%
e) ÁREAS LAZER/PRAÇA/CICLOVIA	5.029,47 m ²	5,01%
f) ÁREA INSTITUCIONAL	(A SER	DEFINIDA NA



APROVAÇÃO DEFINITIVA NO PERCENTUAL LEGAL)
g) PASSAGEM DE PEDESTRES 190,04 m² 0,19%

Art. 2.º O Bairro Santos Dumont Prolongamento é constituído de 155 (cento e cinquenta e cinco) lotes, distribuídos em 12 (doze) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 06261/2020.


Art. 3.º Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.637/21, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, os logradouros públicos, as áreas verdes/praças/passagens de pedestres e áreas institucionais delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do artigo 1.º deste instrumento, quando da aprovação definitiva do empreendimento e registro do instrumento próprio, na forma da legislação de regência.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 06261/2020.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de janeiro de 2023.


KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interina)


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 12.762/2023

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA., CNPJ 20.898.276/0001-46**, protocolado sob Nº **PRO-0007640/2022**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº 01 da Quadra F-21** situado no Bairro Eldorado – Etapa 2, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA., CNPJ 20.898.276/0001-46**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG

Matrícula: 58.813 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.

Área: 1.789,50m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 58.813 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 7 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG

Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.

Área: 360,33 m²

Frente: 12,04m confrontando com a Rua Vital Isidório da Silva;

Fundos: 16,23m confrontando com o Lote Nº 6;

Lateral Direita: 26,31m, sendo 20,67m confrontando com o Lote Nº 9 e 5,64m com o Lote Nº 8;

Lateral Esquerda: 24,97m confrontando com a Rua do Cerrado.



Lote de Terreno Nº 9 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG
Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.
Área: 203,25m²

Frente: 10,02m confrontando com a Rua Vital Isidório da Silva;
Fundos: 10,00m confrontando com o Lote Nº 8;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com o Lote Nº 10;
Lateral Esquerda: 20,67m confrontando com o Lote Nº 7.

Lote de Terreno Nº 10 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG
Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.
Área: 206,83m²

Frente: 10,52m confrontando com a Rua Vital Isidório da Silva;
Fundos: 10,50m confrontando com o Lote Nº 12;
Lateral Direita: 19,42m confrontando com o Lote Nº 11;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com o Lote Nº 9.

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG
Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.
Área: 210,79m²

Frente: 11,01m confrontando com a Rua Vital Isidório da Silva;
Fundos: 11,00m confrontando com o Lote Nº 12;
Lateral Direita: 18,93m confrontando com o Lote Nº 1;
Lateral Esquerda: 19,42m confrontando com o Lote Nº 10.

Lote de Terreno Nº 1 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG
Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.
Área: 369,12m²

Frente: 16,90m confrontando com a Rua Vital Isidório da Silva;
Fundos: 21,47m confrontando com a Rua Jardim Botânico;
Lateral Direita: 11,60m confrontando com a Rua Jardim Botânico;
Lateral Esquerda: 26,75m, sendo 18,93m confrontando com o Lote Nº 11 e 7,82m com o Lote Nº 12.

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG
Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.
Área: 206,10m²

Frente: 10,89m confrontando com a Rua Jardim Botânico;
Fundos: 2,12m confrontando com o Lote Nº 8;



Lateral Direita: 22,48m confrontando com o Lote N° 8;

Lateral Esquerda: 29,32m, sendo 7,82m confrontando com o Lote N° 1, 11,00m com o Lote N° 11 e 10,50m com o Lote N° 10.

Lote de Terreno N° 8 – Quadra F-21 – Bairro Eldorado – Etapa 2– Pará de Minas-MG

Proprietário: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA.

Área: 233,08m²

Frente: 10,89m confrontando com a Rua Jardim Botânico;

Fundos: 5,64m confrontando com o Lote N° 7;

Lateral Direita: 26,98m, sendo 19,71m confrontando com o Lote N° 3 e 7,27m com o Lote N° 6;

Lateral Esquerda: 34,60m, sendo 24,60m confrontando com o Lote N° 12 e 10,00m com o Lote N° 9.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 12.559/2022, de 27 de outubro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2023.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 12.763/23

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novos elementos de despesa no Gabinete do Prefeito conforme autorização contida na Lei Municipal 6.757, de 12/07/22, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.757/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2023 o elemento de despesa - 3.3.90.48 – Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.757/22, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, a saber:

06 – SEGURANÇA PÚBLICA

06.181 - POLICIAMENTO

06.181.0017 – Município Seguro

06.181.0017.2.009 – Manutenção da Guarda Civil – 3.3.90.48 - Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas– 866 – RECURSO: PRÓPRIO – R\$ 25.000,00 - cancelando o mesmo valor na ficha 033.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 05 de janeiro de 2023.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 12.764/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Cristiane Luzia Lessa Nogueira**, ocupante do cargo de **Professor Auxiliar da Educação Básica**, empossado(a) em 25/01/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/01/2022.

Pará de Minas, 19 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.765/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Cristiane Luzia Lessa Nogueira**, ocupante do cargo de **Professor da Educação Básica I**, empossado(a) em 22/04/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/04/2022.

Pará de Minas, 19 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.766, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Aprova definitivamente o loteamento denominado Bairro Alta Villa.

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Municipal nº 4.658, de 29 de setembro de 2006 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.637, de 03 de setembro de 2021, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo nº 0005016/2022;

CONSIDERANDO o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 53/56 e despacho de fls. 67, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela e suas respectivas conclusões;

CONSIDERANDO mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls. 166/171;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 57/60;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de forma definitiva o loteamento denominado **BAIRRO ALTA VILLA**, cuja área de 111.687,09 m², de propriedade da sociedade empresária **Bella Vista Pará de Minas Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº 15.199.657/0001-05, está inscrita na matrícula 80.662 – livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:	111.687,09 m ² (100%)
b) ÁREA TOTAL DE LOTES:	50.745,15 m ² (45,44%)
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	34.377,19 m ² (30,78%)
d) ÁREAS VERDES (quadras S02 e S11):	5.925,96 m ² (5,31%)
e) ÁREA DE PRAÇAS, CICLOVIA E PASSAGEM DE PEDESTRE:	6.210,21 m ² (5,56%)
f) ÁREA REMANESCENTE:	8.604,58 m ² (7,71%)
g) ÁREA INSTITUCIONAL (Q S02 e S03):	5.824,00 m ² (5,21%)





Art. 2º O Bairro Alta Villa é constituído de 135 (cento e trinta e cinco) lotes distribuídos em 11 (onze) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo nº 0005016/2022.

Art. 3º Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.637, de 03 de setembro de 2021, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas de logradouros, áreas verdes, praças, ciclovias, passagem de pedestre e áreas institucionais delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do artigo 1º deste instrumento.

Art. 4º Todas as vias públicas do empreendimento a que se refere este Decreto terão zoneamento de natureza Zona Residencial 2 (ZR2), ficando assim definidas as vias: (1) Avenida Ari Gonçalves Nogueira “Ari Graúdo”; (2) Rua João Lúcio Martins Pinto; (3) Rua Gerson Moreira de Melo; (4) Rua José Nogueira Duarte – Sr. Zizico; (5) Rua Maria Damascena Machado; (6) Rua Viena Miranda de Leu; (7) Rua João Lara; (8) Rua Marciano Aparecido de Souza; (9) Rua Geraldo Marcelo Silva Oliveira; (10) Rua Maria Expedita de Jesus; (11) Rua Maria da Conceição Costa Santos; (12) Rua Malvino Correa Dias.

Art. 5º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo nº 0005016/2022.

Parágrafo único. As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.736, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 19 de janeiro de 2023.


KARINA MORAATO CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interina


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO N.º 12.767/2023

Dispõe sobre a criação e normatização do serviço de Cuidado Farmacêutico e da normatização da solicitação de exames laboratoriais por farmacêuticos para monitorização da efetividade e segurança dos medicamentos na Atenção Primária à saúde (APS) no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pará de Minas.

*O Prefeito do município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente diante do disposto no artigo 79, incisos VI e XXIII combinados com as alíneas "b", "c" e "i" do inciso II do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO QUE:***

- A saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado pelo Artigo nº 194 da Constituição Federal de 1988;*
- Compete ao poder público, na forma de Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar o acesso universal e igualitário;*
- O artigo 6.º da Lei 8.080 de 1990 preconiza que no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) está inclusa a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;*
- As ações de Assistência Farmacêutica envolvem aquelas referentes à Atenção Farmacêutica/Cuidado Farmacêutico, conforme preconizado na Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), regulamentada pela Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004.*
- A busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, com efetividade e eficiência;*
- Os medicamentos essenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) tem uma importância significativa na redução da mortalidade e morbidade e, que procedimentos para acesso e uso racional deste instrumento terapêutico são fundamentais para a promoção da segurança do paciente;*
- A Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos*



farmacêuticos e correlatos e seu regimento, o Decreto 74.170 de 10 de junho de 1974;

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- A Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM);

- A Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

- A Lei estadual Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- Considerando o Guia do Instrutor em Práticas da boa prescrição médica, da Organização Mundial de Saúde, 2001;

- A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 135, de 29 de maio de 2003, que aprova o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos;

- A Resolução Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 98, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição, e dá outras providências.;

- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

- A Resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências

- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

- A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

10



- A Portaria nº 4279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Âmbito do SUS;
- A “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”. 2011 – Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009).
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- A Portaria GM/MS nº 2928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os § 1º e 2º do artigo nº 28 do Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que versam sobre a possibilidade dos entes federativos ampliarem o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem, e a competência do Ministério da Saúde de estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado;
- A Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;
- A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui condições para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regula as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;
- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a Prescrição Farmacêutica;
- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica;
- A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 720, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.021 de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- A Portaria nº 275/2020, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Carmo do Cajuru (MG); que estabelece normas e procedimentos para o serviço de Farmácia Clínica nas unidades básicas de Saúde da Família;





- A Portaria nº 203/2022, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Divinópolis (MG); que autoriza a solicitação de exames laboratoriais por farmacêuticos clínicos;

- A Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019 – Previne Brasil - (atualizada pela Nota Técnica nº 2/2022), que abrange o novo modelo de financiamento e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

- O farmacêutico pode solicitar exames para monitorização da efetividade e/ou segurança dos medicamentos, conforme preconizado na Resolução nº 586 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), de 29 de agosto de 2013;

- A qualificação técnica e o respaldo Legal dos profissionais farmacêuticos;

- O apoio técnico existente por parte da Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

- Considerando a necessidade de instituir a Farmácia Clínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas:

RESOLVE:

Art. 1.º Implementar o serviço de *Farmácia Clínica* na Atenção Primária à Saúde e nos demais serviços de saúde que demandarem da atuação do Farmacêutico Clínico.

Art. 2.º O serviço de Farmácia Clínica fica vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Para efeito desse instrumento, são adotadas as seguintes definições:

I – Farmácia Clínica: área da Farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, no qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover a saúde e bem-estar e prevenir doenças;

II – Evolução farmacêutica: registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde;

III – Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde;





IV – Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade;

V – Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;

VI – Intervenção farmacêutica: ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, com a finalidade de otimização da farmacoterapia, promoção, proteção e da recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

VII – Parecer farmacêutico: documento emitido e assinado pelo farmacêutico, que contém manifestação técnica fundamentada e resumida sobre questões específicas no âmbito de sua atuação. O parecer pode ser elaborado como resposta a uma consulta, ou por iniciativa do farmacêutico, ao identificar problemas relativos ao seu âmbito de atuação;

VIII – Conciliação medicamentosa: consiste na revisão da farmacoterapia e na definição de um plano de cuidado a pacientes que sofreram transferência de nível de atenção, isto é, pacientes hospitalizados que receberam alta e retornaram à sua residência, entre outras circunstâncias;

IX – Reconciliação medicamentosa: é o processo de revisão do tratamento do paciente, antes e depois de transições no nível de atenção;

X – Rastreamento em saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

Art. 4.º São atribuições dos farmacêuticos clínicos previamente capacitados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Promover o uso racional de medicamentos;

II – Analisar a prescrição de medicamentos;

III – Implementar de forma adequada o acompanhamento farmacoterapêutico e intervenções farmacêuticas, quando necessárias;

IV – Implementar as ações relativas ao planejamento e avaliação da farmacoterapia, para utilização de forma segura de medicamentos de que necessita, nas doses, frequências, horários, vias de administração e duração adequada, contribuindo para o sucesso terapêutico;



V – Implementar os protocolos terapêuticos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Efetivar a prescrição farmacêutica de medicamentos isentos de prescrição (MIP) ou medicamentos constantes em protocolos clínicos municipais;

VII – Implementar a solicitação de exames laboratoriais com a finalidade de monitorar efetividade e/ou segurança do uso de medicamentos;

VIII – Implementar as Consultas farmacêuticas necessárias;

IX – Efetivar adequada orientação farmacêutica aos usuários de medicamentos;

X – Efetivar a conciliação e reconciliação de medicamentos;

XI – Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas públicas de saúde vigentes;

XII – Promover a farmacovigilância, por meio de monitoramento e de notificação de eventos adversos e de possíveis desvios de qualidade relacionados aos medicamentos;

XIII – Emitir pareceres técnicos clínicos referentes à farmacoterapia, conforme solicitado por outras especialidades;

XIV – Produzir indicadores técnicos e gerenciais, conforme estabelecidos nos guias terapêuticos e nas diretrizes municipais;

XV – Promover a evolução farmacêutica no prontuário do usuário;

XVI – Desenvolver e participar de programas de treinamento, capacitações e educação continuada junto aos profissionais e usuários.

Art. 5.º Compete à gestão da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Promover ações de capacitação e educação continuada dos farmacêuticos, visando o desenvolvimento das práticas de farmácia clínica;

II – Participar da elaboração de protocolos clínicos, com as áreas responsáveis;

III – Normatizar e elaborar guias para a atuação do farmacêutico clínico no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, complementarmente às normas exigentes;

IV – Viabilizar ao farmacêutico clínico o acesso às informações técnico-científicas;

V – Promover e apoiar a implantação e consolidação do serviço de Farmácia Clínica na Atenção Primária à Saúde;



VI – Autorizar pedidos de exames laboratoriais assinadas pelo farmacêutico;

Art. 6.º Os servidores responsáveis pela gestão do *Serviço de Cuidado Farmacêutico* ora implementado serão designados mediante a expedição de Portaria, na forma da legislação vigente.

Art. 7.º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de janeiro de 2023.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.768, DE 19 JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), disposta no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 2.735/1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação pelo desempenho das atividades fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias integrantes da Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, composta pelos Fiscais Sanitários-NM03, Fiscal de Vigilância Ambiental, pelas Autoridades Sanitárias de Nível Superior e Fiscal Sanitário de Nível Superior designados por ato oficial da administração e pela Chefia de Vigilância Sanitária.

DECRETA:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da Gratificação de Incentivo à Produtividade**

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), regulamentada por este Decreto, será atribuída às autoridades sanitárias lotadas na Vigilância Sanitária do Município de Pará de Minas, a que alude o art. 14 da Lei Municipal nº 2.735, de 03 de maio de 1991.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) regulamentada por este Decreto é atribuída aos Fiscais Sanitários-NM03 ocupantes de cargos efetivos, bem como às pelas Autoridades Sanitárias de Nível Superior e Fiscal Sanitário de Nível Superior designados por ato oficial da administração, também ocupantes de cargos efetivos, pela Chefia de Vigilância Sanitária, além do Fiscal de Vigilância Ambiental aprovado por processo seletivo ou concurso público, designado por ato oficial da administração.

§ 2º Nenhum servidor a que se refere este Decreto poderá receber duas gratificações, ainda que de natureza distinta.



Art. 2º O recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) se dará a cada mês, desde que o servidor se encontre em efetivo exercício.

§ 1º Não será devido o pagamento da gratificação aqui tratada no período relativo a férias regulamentares, gozo de férias-prêmio, nas hipóteses de afastamento sem remuneração ou se o servidor não estiver desempenhando as funções inerentes aos cargos de fiscais da Vigilância Sanitária, autoridades sanitárias e Fiscal de Vigilância Ambiental.

§ 2º Também não fará jus à gratificação ao servidor afastado em virtude de processo administrativo disciplinar ou sindicância ou se estiver à disposição de outros órgãos.

§ 3º A gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 4º Somente serão gratificadas as ações contidas na Tabela 1 do Anexo I que forem executadas durante a jornada ordinária de trabalho dos servidores, não sendo passível de pontuação àquelas desempenhadas em horário extraordinário.

§ 5º A GIP somente será paga ao servidor que cumprir integralmente a carga horária diária, específica do seu cargo.

Art. 3º Para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata ou pelo Secretário ao qual o Fiscal ou autoridades sanitárias está subordinado.

Seção II

Dos Limites da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)

Art. 4º O valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado do empenho, diligência e dedicação do servidor, consideradas as dificuldades e profundidade do trabalho.

§ 1º Cada ponto que se refere o “caput” deste artigo equivalerá a:

I – 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao salário-base do fiscal sanitário-NM03;

II – A pontuação máxima a ser atingida será de 600 (seiscentos) pontos mensais;

III – A pontuação será obtida mediante somatório dos pontos realizados dentre aqueles dispostos no ANEXO I deste Decreto;

IV – Os pagamentos da GIP ficarão limitados a até o dobro do vencimento básico do cargo de Fiscal Sanitário-NM03.



**Capítulo II
DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GIP**

**Seção I
Do Cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP)**

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês, nos termos das tabelas integrantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º A ação fiscal exigida será pontuada de acordo com o número processos de liberação de alvará finalizados.

Parágrafo único. Não serão pontuados esclarecimentos de dúvidas, atendimentos presenciais ou telefônicos, retornos em um processo já vistoriado.

**Capítulo III
DO CONTROLE DE ATIVIDADES E PONTOS**

**Seção I
Dos Critérios para Controle e Distribuição de Atividades**

Art. 7º Deverá a chefia imediata em observância de todos os dispositivos deste Decreto:

I – realizar a distribuição igualitária de atividades e tarefas, de acordo com as atribuições do fiscal. Somente em casos justificados, como o de prevenção ou atuação anterior no processo ou procedimento administrativo, a distribuição será feita a um Fiscal específico.

II – aferir os pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme descritos na tabela constante do Anexo I;

III – organizar todos os registros em um banco de dados específico para cada Fiscal, no qual deverão ser anotadas as ordens emitidas, bem como as atividades exercidas pelos fiscais e os pontos concedidos (positivos) ou retirados (negativos);

IV – emitir ordens de serviço especificando os trabalhos a serem executados e o prazo para o seu cumprimento, observados os critérios de necessidade, possibilidade e interesse, além da agilidade do serviço a ser executado, sendo legítima a determinação de ação fiscalizatória de forma verbal pela chefia imediata;

V – quando verificar algum erro de execução no serviço determinado, a chefia imediata ou alguém por ela designado atribuirá pontos negativos aos que seriam concedidos pelo respectivo serviço, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

VI – serão invalidados pontos de atividades/processos que constem:



- a) Erro injustificados;
- b) Omissão de dados;
- c) Sem fundamentação legal ou em desacordo com a Legislação pertinente;
- d) Ausência de assinatura e identificação do servidor.
- e) Atrasos nas etapas do procedimento para liberação do alvará sanitário - os prazos serão considerados de acordo com as Legislações pertinentes.

VII – o atraso intencional ou a adoção de medidas ou a falta delas por comprovada má-fé, que acarrete prejuízo à saúde pública invalidará os pontos de atividades/processos acumulados ou não durante todo o mês de sua ocorrência.

VIII – envio do relatório de pontuação para pagamento na mesma data da folha de pagamento do mês corrente.

Seção II

Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos

Art. 8º O cálculo de produtividade dos pontos para efeito da GIP será feito conforme o Anexo I.

§ 1º Para fins de aplicação da fórmula e percentuais previstos no Anexo I, serão considerados os erros injustificados referentes a cada etapa do procedimento ou processo isoladamente e o percentual de perda incidirá sobre o total da pontuação do mês enquanto permanecer o motivo da perda de pontuação.

§ 2º Não havendo pontos positivos, os pontos negativos não serão acumulados para o próximo mês.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos.

Art. 10 O servidor que infringir a lei e demais regramentos, visando se beneficiar com o recebimento da GIP estará sujeito às penas previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 11 A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das pontuações auferidas, sem prejuízo de demais sanções.



Art. 12 Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 13 Fica expressamente revogado o Decreto nº 11.727, de 14 de outubro de 2021.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas(MG), 19 de janeiro de 2023.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



**ANEXO I
DESCRIÇÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO**

1.1 – Os procedimentos de fiscalização devem ser planejados e baseados em:

- a) **Qualidade:** Adequação as especificações e a finalidade dos processos: em processos de fiscalização significa objetivamente que a irregularidade seja sanada ou o infrator seja penalizado.
- b) **Pontualidade:** Cumprir todos os prazos determinados como o nível de serviço esperado, trazendo confiabilidade ao munícipe e atendendo todos aspectos de legalidade.
- c) **Celeridade:** Encurtamento da operação, gerando redução de despesas, aumentando a produtividade por fiscal ou autoridade sanitária e trazendo valor para o município.
- d) **Adaptabilidade:** Ser dinâmico e flexível para prontamente atender as necessidades de adaptação dos processos.
- e) **Resolutividade:** Os processos devem ter sua finalidade atingida, ou seja, a irregularidade deverá ser resolvida ou o infrator ser punido conforme a legislação vigente.

1.2 – A Produtividade é medida pela resolutividade, celeridade e pontualidade dos processos, obtendo mais pontos de acordo com o atingimento destes critérios.

Para atender a resolutividade, os gestores irão inserir a etapa de pontuação na sequência do fluxograma que a finalidade do processo já tenha sido atingida.

1.3 - A pontuação será computada por processo finalizado para liberação ou não do alvará sanitário, independente de quantas vezes o fiscal esteve no local.

A quantidade de pontos por processo será conforme disposto na tabela a seguir.



Tabela 1 – Mapa de Pontuação

Nº de Ordem	Mapa de Pontuação	Pontos	Responsável pela ação
1	Por liberação do alvará de funcionamento sanitário em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível I , com emissão de relatórios fundamentados.	5	Fiscal nível médio
1.1	Realização de inspeção no estabelecimento após a emissão do alvará em até 60 dias corridos. Para nível I , com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.2	Realização de inspeção no estabelecimento após a emissão do alvará em até 30 dias corridos. Para nível I , com emissão de relatórios fundamentados.	20	
1.3	Por liberação do alvará de funcionamento sanitário em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível II , com emissão de relatórios fundamentados.	5	
1.4	Realização de inspeção no estabelecimento após a emissão do alvará em até 60 dias corridos. Para nível II , com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.5	Realização de inspeção no estabelecimento após a emissão do alvará em até 30 dias corridos. Para nível II , com emissão de relatórios fundamentados.	20	
1.6	Por coleta de amostras de produtos e substâncias, coletas de água e outros para fins de análises, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.7	Por realização de coletas e entrega de produtos para Programa de Monitoramento da Qualidade de Alimentos-PROGVISA e outros que o município aderir, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.8	Por verificação de condicionalidades de outorga, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.9	Por fiscalização em eventos em geral quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.10	Por verificação “ <i>in loco</i> ” de denúncia na apuração de irregularidades, relacionadas a saúde, interesse à saúde e vigilância ambiental, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.11	Por acompanhamento de todas as etapas do procedimento para liberação do alvará de funcionamento sanitário em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em	20	



	especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados. Exceto para os estabelecimentos: indústria de saneantes, pronto atendimento e serviços de quimioterapia.		
1.12	Por acompanhamento de todas as etapas do procedimento para liberação do alvará de funcionamento sanitário em estabelecimentos que configuram como indústria de saneantes, Pronto atendimento e serviços de quimioterapia, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Com emissão de relatórios fundamentados.	30	
1.13	Por realização de ações educativas para o setor regulado ou população com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
1.15	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos em estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e demais estabelecimentos, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	5	
2	Por liberação do alvará de funcionamento sanitário em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
2.1	Por liberação do alvará de funcionamento sanitário em estabelecimentos de saúde e interesse a saúde, seguindo as determinações legais municipais, estaduais e federais, em especial a Lei Estadual 13.317/99. Para nível III, com emissão de relatórios fundamentados, em até 20 dias.	20	
2.2	Por verificação "in loco" de denúncia na apuração de irregularidades, relacionadas a saúde, interesse à saúde e vigilância ambiental, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
2.3	Por realização de ações educativas para o setor regulado ou população com temáticas pertinentes a Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	10	Fiscal de nível superior
2.4	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos em estabelecimentos de saúde, interesse a saúde e demais estabelecimentos, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	5	
2.5	Por verificação de condicionalidades de outorga, com emissão de relatórios fundamentados.	10	
3	Por verificação "in loco" da conformidade do projeto arquitetônico aprovação com o construído.	20	Autoridade Sanitária
3.1	Por análise de projeto arquitetônico.	20	



3.2	Por fiscalização de medidas sanitárias ao enfrentamento de calamidades públicas tais como: pandemias, surtos epidêmicos em estabelecimentos de saúde, interesse a saúde e demais estabelecimentos, quando determinado pelo Chefe de Vigilância Sanitária, com emissão de relatórios fundamentados.	5	
4	Por fiscalização em locais, serviços, residências, entre outros, voltados para ações sancionatórias para combate a vetores transmissores de arboviroses, quando determinado, com emissão de relatórios fundamentados.	10	Fiscal de Vigilância Ambiental
5	Por revisão, análise e despacho ou manifestação ou acompanhamento dos atos praticados pelos fiscais ou autoridade sanitária.	5	Chefe de Vigilância Sanitária

OBS.: Quaisquer atos desenvolvidos referente ao Mapa de Pontuação, serão analisados pelo Chefe de Vigilância Sanitária quanto ao número de Fiscais ou autoridades envolvidos para desempenhar as determinadas ações de fiscalização e referente a pontuação a ser aplicada.